



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 19 /2024

São Luís, 5 de ABRIL de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a criação da **Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF**.

O princípio da eficiência é um dos princípios basilares da administração pública brasileira, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Esse princípio impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual, com a criação de uma secretaria extraordinária específica para a gestão dos recursos federais, com o objetivo de proporcionar maior coordenação e integração das ações de gestão, melhor monitoramento da execução, maior transparência e controle social, além de maior eficiência e efetividade na utilização dos recursos.

Ademais, a criação da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais – SEGERF se dará, em sua maioria, por meio da racionalização da estrutura administrativa com a redistribuição dos cargos em comissão e seus respectivos ocupantes da estrutura da Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias- SEATV.

A relevância e urgência da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe residem na necessidade de o Governo otimizar a gestão dos recursos federais recebidos pelo Estado, para assegurar que sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,



CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438 , DE 5 , DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, com as seguintes atribuições e competências:

I – atuar como área gestora dos recursos da União recebidos pelas Secretarias e órgãos do Governo do Estado;

II – acompanhar os processos de planejamento, captação, celebração, contratação, licitação, execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos da União, mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências constitucionais e legais, fundo a fundo, especiais e voluntárias;

III – atuar na interlocução com o Governo Federal e suas respectivas mandatárias nos interesses das Secretarias e órgãos do Governo do Estado;

IV – ofertar capacitação e suporte técnico dentro de suas áreas de atribuições e competências e

V – padronizar as rotinas e fluxos de processos ligados aos atos de gestão dos recursos da União.

§ 1º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual, previamente ao cadastramento de propostas com a finalidade de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências fundo a fundo, especiais e voluntárias e instrumentos análogos, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela União, devem solicitar à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF a emissão de Parecer Técnico com o objetivo de controle e orientação para compatibilização com as linhas programáticas da gestão estadual.

§ 2º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual, beneficiárias de recursos federais constitucionais e ou legais, devem solicitar à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF a emissão de Parecer Técnico com o objetivo de controle e orientação para execução em compatibilização com as linhas programáticas da gestão estadual.

§ 3º O parecer técnico mencionado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será encaminhado, pela Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, ao Governador do Estado com a finalidade de autorização.

§ 4º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual somente poderão realizar o cadastramento de propostas, com a finalidade de celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, transferências fundo a fundo, especiais e voluntárias e instrumentos análogos, nos sistemas eletrônicos



ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo Único. Ficam redistribuídos, da estrutura da Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias - SEATV para a estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, os cargos em comissão, com os respectivos ocupantes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, na forma da lei, créditos orçamentários, recursos financeiros e recursos materiais das demais Unidades Gestoras integrantes da administração estadual para a Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF, necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos sociais da SEGERF serão custeadas pela Unidade Gestora da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN enquanto não se efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Não obstante o disposto no Art. 5º desta Medida Provisória, fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN incumbida de fornecer o suporte material e locacional necessários à instalação e funcionamento da SEGERF.

Art. 7º As competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da SEGERF serão definidas no respectivo Regimento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e alterar as nomenclaturas dos cargos em comissão criados na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos complementares, necessários para a aplicação do previsto nesta Medida Provisória.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE
DE ABRIL 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO

disponibilizados pela União, após o parecer técnico e a autorização do Governador, mencionados nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

§ 5º As entidades e órgãos do Poder Executivo Estadual têm o dever de realizar o cadastramento das propostas demandadas pelo Governador, por meio da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF.

§ 6º As medidas estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de não celebração do instrumento pactuado, além da devida responsabilização.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF é composta por:

I - Administração Superior:

- a) Secretário-Chefe da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais;
- b) Secretaria Adjunta de Transferências Voluntárias;
- c) Secretaria Adjunta de Transferências Constitucionais e Legais;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário-Chefe:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Planejamento e Projetos;
- c) Assessoria Especial de Contratação e Licitação;
- d) Assessoria Especial de Execução e Fiscalização;
- e) Assessoria Especial de Prestação de Contas;
- f) Assessoria Especial de Relações Institucionais e Parlamentares;

III - Unidades de Suporte Operacional:

- a) Assessoria Técnica I;
- b) Assessoria Técnica II;

Art. 3º Fica acrescentada a alínea “g” ao inciso I, do art.11 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art.11 - (...)

(...)

- g) Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão dos Recursos Federais - SEGERF.

(AC)

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.



ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO DOS RECURSOS
FEDERAIS - SEGERF**

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTD
Secretário-Chefe	-	01
Secretário Adjunto	ISOLADO	01
TOTAL		02

celle